SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 147920372/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.006688/2026-07

Assunto: DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00306_2026 - MARIE ANTOINETTE YVONNE LEVASSEUR

1. Trata-se do Processo Administrativo (SEI) nº 08255.006688/2026-07, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330_00306_2026, lavrado em 19/08/2026, em face de MARIE ANTOINETTE YVONNE LEVASSEUR, em decorrência de infração ao Art. 109, II, da Lei n° 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), em razão de exceder o prazo legal de estada em território nacional em 248 dias.
2. Regularmente notificada, a autuada apresentou defesa administrativa, na qual alega, em síntese, que, ao chegar ao Brasil, iniciou os trâmites para obtenção de visto, em razão de sua atuação como missionária em Salvador/BA. Alega que não conseguiu concluir o procedimento para obtenção do documento definitivo, diante da indisponibilidade de atendimento na Polícia Federal antes de sua partida. Afirma, ainda, que foi informada de que não seria necessário o pagamento da taxa, uma vez que o processo havia sido validado pela plataforma.
3. Da análise do DOU n. 105, de 09 de junho de 2026 certifica-se que o Processo nº 08228.007508/2026-23, referente ao pedido de autorização de residência da autuada, foi deferido.
4. Dessa forma, a autuada estaria em situação regular a partir do deferimento de seu processo, ocorrido em 08/06/2026.
5. Assim, a autuada encontrava-se em situação irregular no País no período anterior ao respectivo deferimento, configurando a infração administrativa prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017. O excesso de prazo, período em que a autuada permaneceu em situação irregular, compreendido entre 14/12/2025 e 08/06/2026, corresponde a 176 dias.
6. Diante do exposto, acolho parcialmente os argumentos apresentados pela defesa reduzindo a multa constante do Auto de Infração e Notificação nº 1330_00306_2026 para o valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
7. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.
8. Comunique-se a interessada por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID**, **Agente de Polícia Federal**, em 30/09/2026, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147920372&crc=383E1E31.
Código verificador: **147920372** e Código CRC: **383E1E31**.

Referência: Processo nº 08255.006688/2026-07 SEI nº 147920372